

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/01/2021
PÁGINA 03 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA PR-Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DETERMINA EXONERAÇÃO NO ÂMBITO DA
IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Onde se lê:
PORTARIA PR-Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Leia-se:
PORTARIA PR-Nº 130 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Id: 2291615

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 08/01/2021

PROCESSO SEI Nº E-12/079/764/2017 - Diante das justificativas que me foram submetidas pelo Senhor Diretor-Administrativo, através do despacho e nº 12006454 bem como o Parecer da Assessoria Jurídica de nº 01/2021, inserido neste procedimento através do SEI nº 12235818, **RESOLVO: a) APROVAR** a Prorrogação do Contrato nº 01/2018, firmado com a empresa **ZENITE SISTEMAS LTDA - EPP**, através do Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e face ao disposto no parágrafo primeiro da Cláusula segunda do contrato subordinante, mantidos as demais condições do contrato vigente; **b) APROVAR** a despesa no valor total para o período de 12 meses, de R\$7.823,04 (sete mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) e a emissão de Reserva de Dotação no valor de R\$ 651,92 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) para cobrir o primeiro mês da prestação dos serviços; **c) APROVAR a publicação** desta Autorização de Prorrogação Contratual, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; **d) APROVAR** que seja elaborado o **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018**, pela Assessoria Jurídica; **e) APROVAR** que seja pela Diretoria Financeira adotada das providências para emissão da **Reserva de Dotação**.

Id: 2291717

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 11/01/2021

PROCESSO SEI Nº E-12/079/210/2017 - Diante das justificativas submetidas pela Assessoria Jurídica, através do despacho SEI nº 12284845, resolvo: **a) AUTORIZAR** a rescisão contratual amigável, referente ao Contrato nº 03/2017; **b) APROVAR** a publicação desta Autorização de Rescisão Contratual, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; **c) APROVAR** a elaboração do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 03/2017, pela Assessoria Jurídica. Oriente ainda, para que sejam tomadas as providências cabíveis pelo setor competente da IOERJ, autorizando desde já a rescisão bilateral do Contrato nº 03/2017.

Id: 2291701

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5961 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE ENSINO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160078/000326/2020;
CONSIDERANDO:
- as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre a pandemia do COVID-19 (Coronavirus Disease);

- a gravidade da situação de saúde pública;

- a paralisação das atividades dos Centros de Ensino durante o período de isolamento social decretado pelo Poder Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos credenciamentos concedidos aos Centros de Ensino, em decorrência do atual estado de pandemia causado pelo coronavírus e do isolamento social aplicado como meio de combate a sua disseminação.

Art. 2º - Sem prejuízo ao estabelecido nas Portarias nº 4692, de 12 de novembro de 2015, Portaria nº 4586, de 16 de março de 2015 e Portaria 4335, de 23 de janeiro de 2013, publicada pelo DETRAN/RJ, fica prorrogado, até 01 de junho de 2021, em caráter excepcional, o prazo de validade dos credenciamentos dos Centros de Ensino no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A medida estabelecida no caput deste artigo abarca tão somente os Centros de Ensino cujo prazo de vencimento do credenciamento foi prorrogado em virtude do previsto na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5878, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

ADOLPHO KONDER

Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2291566

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5963 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-E-16/060/003199/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Edinilson Bastos da Silva, Diretor de Divisão, Id Funcional: 4400046-4 como Fiscal Presidente, em substituição à Ricardo Elias Moreira Castelo, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 5034731-4 e Douglas Barbosa Lira, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 5025638-6, como Fiscal, em substituição à Jozeli de Carvalho Lopes, Diretora de Divisão, Id. Funcional nº 5029741-4, sendo responsáveis pelas atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2020, firmado com o Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (IBAP-RJ).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

ADOLPHO KONDER

Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2291555

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 23.06.2020

PROC. Nº SEI-160150/000395/2020 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC Pereira e Santos LTDA (DH AB/1085), fundamentada no artigo 10, IV artigo 31, I e artigo 36, I c/c 36, §1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

DE 13.08.2020

PROC. Nº SEI-160150/000347/2020 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao CFC U.S.A. AUTOESCOLA LTDA (DH AB/072), fundamentada no artigo 10, IV artigo 31, I e artigo 36, I c/c 36, §1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Id: 2291732

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO COORDENADOR

DE 07.01.2021

PROC. Nº SEI-150159/000116/2021 - UBIRAJARA SANTOS GUIMARÃES, Id. Funcional nº 5030915-3. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Noah Miguel de Campos Santos Guimarães, na condição de filho do servidor.

Id: 2291731

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 471 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 43.692, de 30 de julho de 2012;

- o que regulamenta a Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011;

- o que determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, c/c os §§ 2º, 3º e 4º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010;

- o disposto na Resolução SEPLAG nº 141, de 18 de fevereiro de 2010;

- os reflexos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e

- os termos constantes do Processo Administrativo nº SEI-150162/000032/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para praticarem os atos inerentes à modalidade de Pregão, nas formas Eletrônica e Presencial, no âmbito da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, com mandato de 01 (um) ano, na forma seguinte:

PREGOEIRO:

ROSELI RUFINO DE ALMEIDA ID Funcional nº 6189377

PREGOEIRO SUBSTITUTO:

FABIO DA SILVA CABRAL- ID Funcional nº 50214136

EQUIPE DE APOIO:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR- ID Funcional nº 6188877

ROBSON MAIA DA SILVA- ID Funcional nº 24349313

ARINETE MACHADO- ID Funcional nº 50282794

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ e à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG/ SUBLOG.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO

Presidente

Id: 2291736

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 20 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-RJ PARA PROCESSOS QUE TRATEM DE INFORMAÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040073/000085/2020,**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, que Regulamenta a Lei Estadual nº 5.427/2009, no que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual;

- a Lei Estadual 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos;

- o Art. 198 do Código Tributário Nacional, que estabelece a vedação de divulgação de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;

- que o SEI-RJ encontra-se instalado na infraestrutura de TI da SEFAZ e é gerenciado pela equipe da SEPLAG;

- a rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários no âmbito do SEI-RJ; e

- a importância de estabelecer um procedimento que garanta o compliance da administração do sistema;

RESOLVEM:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizará o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ para atuação e tramitação de seus processos fiscais, na forma do estabelecido pelo decreto 46.730, de 09 de agosto de 2019, cabendo aos setores responsáveis a correta classificação de acesso daqueles processos.

Parágrafo Único - Tipos processuais que utilizem sistemas corporativos que dependam de integração com o SEI-RJ poderão ser autuados fisicamente até 15 de março de 2021, prazo no qual deverá ser providenciada a integração entre sistemas.

Art. 2º - Os administradores do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ não acessarão o conteúdo dos processos fiscais, mesmo para fins de auditoria.

Parágrafo Único - Os administradores do SEI-RJ responderão civil, penal e administrativamente por acessos indevidos ao conteúdo dos processos de que trata o caput do art. 2º.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) disponibilizará acesso ao perfil de administrador do SEI-RJ a, no máximo, cinco servidores.

§1º - Todos os administradores do SEI-RJ assinarão Termo de Compromisso, onde confirmarão ciência de suas obrigações, deveres e limitações e das consequências advindas de ações não conformes.

§2º - Qualquer alteração entre os administradores do SEI-RJ deverá ser informada imediatamente a SEFAZ.

Art. 4º - A SEPLAG enviará diariamente para a SEFAZ relatório de auditoria contendo todos os logs de atividades realizadas pela equipe de administração do SEI-RJ.

Parágrafo Único - A SEPLAG consolidará e enviará mensalmente para a Controladoria Geral do Estado o relatório contendo os logs de atividades realizadas pela equipe de administração do SEI-RJ.

Art. 5º - A SEPLAG disponibilizará perfis de auditoria aos servidores indicados pela SEFAZ para que estes possam realizar suas próprias auditorias, visando obter relatórios com os registros das atividades dos administradores do SEI-RJ a qualquer momento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GUILHERME MACEDO REIS MERCÉS

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2291580

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/007064/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora ALEXANDRA DRABIK CHAVES, Identidade Funcional nº 5025375-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, tendo como atual lotação a Diretoria Geral de Administração Financeira na Subsecretaria de Políticas Públicas e Ensino Tecnológico - SECTI, para exercer cargo comissionado de Chefe de Divisão de Informações Gerenciais na Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), considerando que o limite máximo de 10% de servidores por Secretaria e demais órgãos que integram sua estrutura não foi atingido e a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas, conforme Formulário exarado no Doc. Sei nº 11156693 e informações prestadas pela Superintendente de Recursos Humanos, index 11160231, nos termos da Resolução SECCG nº 42/2019.

Id: 2291622

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 08/01/2021

PROCESSO Nº SEI-E-040023/000003/2020 - MOACIR CARVALHO CORREA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1950478-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 75 da LC 69/90, a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 10/06/1980 a 29/10/1982, desprezando-se os períodos de 01/02/1978 a 05/05/1979, 17/11/1982 a 26/02/1991, 01/08/1984 a 19/12/2012, 01/01/2013 a 31/08/2013 e 01/10/2013 a 31/10/2019, por serem concomitantes com tempo já averbado e com o Estado, totalizando 872(oitocentos e setenta e dois) dias de efetivo exercício.

Id: 2291585

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 08/01/2021

Processo nº SEI-E-040091/000067/2020- MELISSA PINHEIRO SANTANA DE MORAES, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5028108-9. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 04/09/2014 a 02/09/2019.

Processo nº SEI-E-04/0192/000001/2021 - AMARO PEDRO DA SILVA FILHO Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006185-2. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 25/06/2012 a 23/06/2017.

Processo nº SEI-E-04/019/736/2015 - ANDERSON NASCIMENTO GIFFONI Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4365301-4. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 04/10/2014 a 02/10/2019.

Processo nº SEI-E-04/019/736/2015 - ANDERSON NASCIMENTO GIFFONI Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4365301-4. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 03/03/2011 a 10/03/2016.

Processo nº SEI-E-04/114.840/2000 - MAURO DOS SANTOS TEIXEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941885-0. CONCEDO 06(seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 25/10/2010 a 23/10/2015 e 24/10/2015 a 21/10/2020, TORNANDO SEM EFEITO o despacho de 11/04/2016, publicado do DOERJ nº 12/04/2016.

Processo nº SEI-E-04/706598/1996- ENI BRAGA DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941528-1.